
PRODUÇÃO E PLANEJAMENTO

DO ESPAÇO URBANO DA METRÓPOLE

MATOGROSSENSE: ANÁLISE SOBRE

O ACESSO AS TERRAS URBANIZÁVEIS

NA CIDADE ILEGAL SEGUNDO

OS PLANOS DIRETORES*

Ana Luiza Garção Oliveira, Deusa Rodrigues Boaventura,
Aristides Moyses, Dandara Cristine Alves de Amorim,
Regiane Lima Rodrigues

Resumo: o planejamento do espaço urbano brasileiro por meio de ferramentas ordenadoras do território - como Planos Diretores e Instrumentos Urbanísticos - constituem um modo de operação que, desde a década de 1960 vem passando por significativas mudanças e melhorias na tentativa de propor não apenas os grandes marcos urbanísticos, como também programas progressivamente mais aplicáveis aos espaços urbanos. Nesse sentido, atrelada a discussão teórico/metodológica sobre o Planejamento Territorial Brasileiro por meio de Planos Diretores e a função social da cidade, este artigo pretende analisar como a temática do ordenamento urbano foi implementada em Cuiabá a partir de 1960 até os tempos atuais, entendendo como estes instrumentos atuaram na seguridade do acesso as terras urbanizáveis na capital mato-grossense, com especial foco para as áreas ocupadas ilegalmente que constituem a Cidade Ilegal.

Palavras-chave: Planejamento Urbano. Plano Diretor. Cuiabá. Cidade Ilegal. Regularização Fundiária.

PRODUCTION AND PLANNING OF THE URBAN AREA OF METRÓPOLE
MATOGROSSENSE: ANALYSIS OF ACCESS TO URBAN LAND IN THE
ILLEGAL CITY ACCORDING TO THE MASTER PLANS

Abstract: the planning of the Brazilian urban space through spatial planning tools - such as Master Plans and Urbanistic Instruments - has been in an operation mode that, since the 1960s, undergone significant changes and improvements in order to approach not only remarkable urbanistic landmarks, but also develop programs progressively more applicable to urban spaces. In this regard, taking into account the theoretical/ methodological discussion on the Brazilian Territorial Planning with basis on Master Plans and the social function of the city, this article aims to analyze how the urban planning theme has been implemented in Cuiabá from 1960 until the present time by understanding how these instruments have influenced on

tenure security to urbanizable lands in the capital of the Brazilian State of Mato Grosso, with a special focus on the illegally occupied areas that form the so-called Illegal City.

Keywords: *Urban planning. Master Plan. Cuiabá. Illegal City. Land regularization.*

PRODUCCIÓN Y PLANIFICACIÓN DEL ESPACIO URBANO DE METRÓPOLE MATOGROSSENSE: ANÁLISIS SOBRE EL ACCESO A TIERRAS URBANIZABLES EN LA CIUDAD ILEGAL SEGÚN LOS PLANES DIRECTORES

Resumen: *la planificación del espacio urbano brasileño por medio de herramientas ordenadoras del territorio -como Planos Directores e Instrumentos Urbanísticos- constituyen un modo de operación que desde la década de 1960 viene pasando por significativos cambios y mejoras en el intento de proponer no sólo grandes marcos Urbanísticos, así como programas progresivamente más aplicables a los espacios urbanos. En este sentido, vinculada a la discusión teórico / metodológica sobre la Planificación Territorial Brasileña por medio de Planes Directores y la función social de la ciudad, este artículo pretende analizar cómo la temática del ordenamiento urbano fue implementada en Cuiabá a partir de 1960 hasta los tiempos actuales, entendiendo Como estos instrumentos actuaron en la seguridad del acceso a las tierras urbanizables en la capital mato-grossense, con especial foco para las áreas ocupadas ilegalmente que constituyen la Ciudad Ilegal.*

Palabras clave: *Urbanismo. Plan Maestro. Cuiabá. Ciudad Ilegal. Regularización de la Tierra.*

A rapidez e a intensidade que caracterizou o processo de urbanização das cidades brasileiras em muito antecedeu as primeiras iniciativas estatais de promover o planejamento destas áreas. A concretização da problemática urbana pela governança federal somente veio à tona após a Normativa Constitucional de 1988, tendo sido a sua regulamentação efetivada apenas com a Lei 10.257/2011, denominada de Estatuto da Cidade. Entretanto, tais instrumentos somente foram desenvolvidos após décadas de experiências más sucedidas dentro do espaço urbano nacional. Enquanto a população e o tecido urbano cresciam a taxas exponenciais, portanto, pequenos conjuntos de ações para o seu ordenamento se esforçavam para sair do papel. Em Cuiabá (MT), este processo não foi diferente.

O grande diferencial do município, porém, desde a década de 70, esteve centralizado nas sucessivas tentativas de regulação de seu território por meio de instrumentos urbanísticos, como as Leis de Uso e Ocupação e Planos, semelhantes aos atuais Planos Diretores. Desse modo, esse período consagrou as primeiras tentativas de inaugurar documentos que regulassem os principais problemas urbanos, de modo a propor alternativas e orientações para a ocupação do território. Apesar disso, e além de serem pouco conhecidas, menor ainda foi a capacidade efetiva dessas normativas.

De forma mais amadurecida e ciente da realidade que envolvia a produção ilegal do espaço urbano, que constituiu o que denominamos de Cidade Ilegal, novos Planos Diretores foram sendo construídos por órgãos municipais de planejamento e de desenvolvimento urbano, que contaram amplamente com uma participação popular e democrática. Nesse sentido, os Planos foram se modernizando e buscando novas alternativas, não só para ordenar a Cidade Ilegal, mas também para prover espaços urbanizáveis para a população de baixa renda, de modo a evitar novas instalações precárias, as quais são características da habitação dos moradores destas regiões. Diante dessas considerações, este artigo tem

como objetivo central analisar os Planos Diretores desenvolvidos na capital mato-grossense. A partir disso, ele analisa o acesso às terras urbanizáveis dentro da Cidade Ilegal.

REFERENCIAIS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

O cenário que envolve a discussão do planejamento urbano no Brasil, especialmente das metrópoles emergentes, tem como principais atores: a sociedade civil organizada, políticos, acadêmicos, pesquisadores, juristas, economistas e outros. Todos eles engajados na proposta central de promoção da função social da cidade, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 (CF). Vale ressaltar que, apesar da aparente uniformidade de posicionamento no ordenamento do território urbano, o que se verifica no espaço da cidade é um jogo de interesses, no qual os agentes sociais relacionados ao mercado imobiliário atuam de forma eficiente, de acordo com interesses econômicos. Por fim, tem-se como palco uma cidade denominada “contemporânea”, na qual o poder de compra do solo urbano define ou não a possibilidade de desenvolvimento da cidadania plena.

Esta cidade contemporânea brasileira, produzida pelo fenômeno capitalista, começou a ser moldada pela Lei Imperial nº 601, assinada em 18 de setembro de 1850, mais conhecida como Lei das Terras. A partir dela, o espaço deixou de ser ocupado geoestrategicamente por interesses luso-espanhóis e passou a ser comercializado como mercadoria, agora fragmentado na forma de lotes.

A divisão das cidades em lotes foi algo que se deu a partir da Lei das Terras, e, portanto, foi a atitude necessária para transformar o solo urbano em “mercadoria” [...] é ela que também irá regulamentar a propriedade urbana e que vai, portanto, consagrar a expansão das cidades a partir de loteamentos (MAIA, 2006, p. 157).

Desde então, as cidades brasileiras têm se expandido de forma vertiginosa, com taxas de urbanização que superam 98% (MARICATO, 2013). Especialmente nas últimas quatro décadas, esse processo ficou condicionando à formação de grandes abismos estruturais urbanos entre os cidadãos que podem ou não adquirir um imóvel urbano na Cidade Formal. Vilarinho Neto (2009) acrescenta que, mesmo diante de toda essa problemática urbana, as cidades continuaram a se estruturar internamente e a olho nu, o que se verifica na expansão horizontal e vertical destes espaços, que são modificados e ampliados conforme a necessidade do capital.

O processo brasileiro de urbanização, ligado ao desenvolvimento capitalista, vem fomentando o crescimento não-planejado das cidades, transformando-as em verdadeiros monstros nos quais os milhares de indivíduos se envolvem e se submetem a um estilo de vida brutal e conflituoso, sobrevivendo em condições subumanas sem nenhum direito de usufruir os privilégios por ela oferecidos (VILARINHO NETO, 2009, p. 87).

Na contramão desse processo, o planejamento urbano surge e se populariza como pressuposto para sanar os problemas decorrentes da formação ou crescimento desordenado das cidades em países de economia planificada. Ou seja, nos quais o Estado assumia todo o controle da estrutura produtiva, da economia, e igualmente do desenvolvimento urbano.

Em países capitalistas, e fugindo do conceito filosófico, o planejamento das cidades surgiu com o intuito de auxiliar as grandes corporações e o Estado a manterem à sua disposição as ferramentas necessárias para o mercado. Nessa lógica, seu objetivo central vai de encontro aos aspectos econômicos e sociais. No dizer de Lafer,

Nos países capitalistas, a ideia de planejamento surgiu diante da necessidade premente de atingir certos objetivos econômicos e sociais. Tornou-se claro que o simples jogo de forças de mercado, com pequena intervenção do Estado, era incapaz de levar aos resultados desejados pela sociedade. Assim, a instabilidade do sistema econômico, com crises cíclicas na atividade e desemprego periódico em grau assustador, a nova ênfase no desenvolvimento econômico e a luta contra a miséria, e a mobilização das economias para as guerras levaram à elaboração de modelos racionais de política econômica, que permitissem dominar as forças econômicas em direção à alocação ótima dos recursos (LAFER, 1997, p.12).

Nas últimas décadas, o Brasil assistiu importantes transformações jurídico-institucionais no campo das políticas urbana e habitacional, cujo discurso intencionava reverter os graves problemas urbanos intrínsecos ao padrão de desenvolvimento urbano no país. Desse modo, é possível citar a própria Constituição Federal de 1998, que trouxe em seu arcabouço inúmeros avanços para a sociedade brasileira, sendo um deles o princípio da função social da cidade e da propriedade. Ponto este que alterou de forma significativa os moldes de produção da cidade capitalista brasileira, uma vez que, diante da adequação à função social, o solo urbano deixou de ter somente caráter funcional econômico e especulativo.

Treze anos mais tarde surgiu a Lei Federal nº 10.257/2001, a qual instituiu o Estatuto da Cidade, que, por sua vez, regulamenta os artigos 182 e 183, os quais tratam da Política Urbana da CF/88. Segundo Santos Junior *et al* (2011), este documento trouxe novos rumos para o desenvolvimento urbano, a partir da afirmação de diretrizes, princípios e instrumentos voltados para a promoção do direito à cidade e para a gestão democrática deste espaço. Ainda com relação ao texto constitucional, houve outra mudança importante: o papel de protagonista dos municípios quanto à gestão espacial, além da consagração e obrigatoriedade do Plano Diretor como instrumento básico para o desenvolvimento da política urbana e da expansão do território.

Diante disso, é relevante o esclarecimento sobre este tão importante instrumento de ordenamento, obrigatório para os municípios com mais de vinte mil habitantes. Segundo Villaça, o Plano Diretor:

[...] constitui em um conjunto de propostas para o futuro desenvolvimento socioeconômico e futura organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana, para a cidade e para o município, propostas estas definidas para curto, médio e longo prazos, e aprovadas por Lei Municipal [...] a ser elaborada na forma de um Plano, a partir de um diagnóstico científico da realidade física, social, econômica, política e administrativa da cidade, do município e da sua região (VILLAÇA, 1999, p. 239).

Santos Junior *et al* (2011) destaca que o objetivo central do Plano Diretor é definir a função social da cidade e da propriedade urbana, de forma a garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada a todos os segmentos sociais, o direito à moradia e aos serviços urbanos a todos os cidadãos e a implementação de uma gestão democrática. Portanto, ele

é uma peça chave no enfrentamento dos problemas e, quando elaborado e implementado de forma eficaz, contribui para minimizar o quadro de desigualdade urbana instalado.

Apesar das dificuldades e dilemas quanto à capacidade de planejamento dos espaços da cidade e da ferramenta do Plano Diretor, é notória e quantitativamente observada a incorporação dos instrumentos de planejamento urbano nos municípios. Santos Junior et al (2014) descreve que tal incorporação deu-se de diferentes formas:

Muitos Planos apenas transcrevem trechos do Estatuto, outros incorporam os instrumentos sem avaliar sua pertinência em relação ao território e à capacidade de gestão do município, outros ainda, incorporam alguns fragmentos de conceitos e ideias do Estatuto de modo desarticulado com o próprio plano urbanístico. Por outro lado, alguns Planos avançaram no delineamento de estratégias de desenvolvimento urbano que dialogam com as dinâmicas locais e com a perspectiva de cumprimento da função social da propriedade pactuada com os diversos segmentos da sociedade (SANTOS JUNIOR *et al.*, 2011, p. 33).

A partir da década de 1970, a elaboração da maioria dos Planos Diretores foi financiada com recursos federais provenientes de dotação do Ministério das Cidades. A Secretaria Nacional de Programas Urbanos (SNPU), desse modo, “instituiu um programa de apoio aos municípios para a implementação dos instrumentos do Estatuto da Cidade e elaboração dos Planos Diretores” (SANTOS JÚNIOR, 2011, p.15).

Em decorrência disso, foi elaborado o projeto “Rede de Avaliação e Capacitação para a Implementação dos Planos Diretores Participativos”, cujo objetivo era avaliar os resultados da implantação dos Planos Diretores em diversos municípios brasileiros. Grosso modo, esta pesquisa constatou que a maioria dos Planos Diretores (uma Lei Complementar Municipal) não tinha efeito imediato sobre as comunidades, já que necessitava de leis complementares que regulamentasse a Lei do Plano. Infelizmente, ela também constatou que a maioria dos Planos Diretores não era autoaplicável e que, à época, a maioria dos municípios não havia tomado providência para sua regulamentação.

Mesmo assim, considera-se que uma das maiores benesses dos novos instrumentos institucionais e urbanísticos (a CF/88 e Estatuto das Cidades) pode se resumir na possibilidade da democratização do acesso à terra urbanizável. Nesse sentido, cabe agora compreender como se deu a sua promoção no município de Cuiabá, assim como, o contexto socioeconômico e territorial de cada período de vigência dos instrumentos.

CUIABÁ E SEUS MARCOS REGULATÓRIOS

Até 1950 o crescimento da cidade de Cuiabá aconteceu de maneira instável, ora subsistindo por meio de intensos investimentos federais, seja diretamente na forma de inversões monetárias e através da concessão de domínios públicos para investimentos de agentes privados ou se desenvolvendo a passos largos na exploração de recursos naturais e minerais que fomentaram o desenvolvimento regional. Apesar dos sucessivos investimentos pela Política Nacional Desenvolvimentista, da década de 1940 e 1950, Garcia (2010, p. 64) atesta que a ocupação ainda era dispersa e segmentada. Assim, somente ao final dos anos 50 a cidade experimentou, de forma efetiva, as transformações rumo ao ‘desenvolvimento’, no sentido de se consolidar como ponto de apoio no oeste brasileiro.

A política desenvolvimentista nacional teve êxito na exploração do território e de seus recursos naturais, e a migração sulista favoreceu a colonização, tanto pública quanto privada, e a difusão de colônias agrícolas a partir dos anos de 1960. A integração nacional se materializa na *nova* composição do capital em torno da produção primária – agricultura, pecuária, indústria madeireira, metais e, mais recentemente, da agro industrialização (CHILETTO *et al.*, 2014).

Segundo Becker (2001), essas iniciativas determinaram a produção política do espaço, estabelecendo a ocupação regional e utilizando as cidades como base logística das ações, com papel significativo no processo, consolidando o que Lefebvre (1978, p. 23) denominou de “a produção do espaço” pelo Estado. No contexto, a desconcentração produtiva, especialmente a implementação da agricultura moderna, incrementou o crescimento urbano no Centro-Oeste que, por sua vez, impulsionou grande parte dos sucessivos movimentos migratórios para a região.

Entre as décadas de 1960 e 1970, o crescimento populacional marcou uma nova estratégia de produção do espaço pelo Estado. Adejá de Aquino (2009) concede um panorama do incremento populacional da cidade de Cuiabá, entre os anos 60 e 80:

A migração interna ocorrida no Brasil, em particular em Mato Grosso, alterou consideravelmente o índice populacional urbano na capital, aumentando-o em mais de 800%. Tal incremento ocorreu de forma desorganizada, uma vez que nunca existira, até então, um plano de orientação em relação a este aspecto. De repente, os chamados loteamentos regulares, considerados “nobres”, viram-se rodeados de casebres. Em torno da cidade, espalharam-se habitações modestas, com multidões de invasores de terrenos públicos e particulares, que pareciam ter brotado do nada, alargando o espaço urbano (ADEJA DE AQUINO, 2009. p. 71).

Dentro do espaço urbano, era intensa a demanda por moradias, infraestrutura e serviços públicos. Na prática, ainda nos anos de 1960, Cuiabá não estava preparada para um crescimento tão rápido e com investimentos feitos de maneira tão desigual, já que todas as transformações urbanas só ocorriam no centro, enquanto os bairros populares, formados por ocupações ilegais, se expandiam desordenadamente na periferia. Este processo de espraiamento potencializou as demandas por malha viária, mobilidade em transportes, distribuição de energia elétrica, saneamento, etc., o que amplamente dificultou a capacidade de gerenciamento e planejamento da capital mato-grossense.

Em termos populacionais, é possível observar que, além do crescimento observado entre as décadas de 1960 e 1970, esta evolução permaneceu nas duas décadas seguintes. O segundo movimento migratório, de acordo com Adeja Aquino (2010), foi condicionado pela redescoberta dos garimpos de ouro na Baixada Cuiabana. Essa nova leva populacional também criou a necessidade de moradias de baixo custo. Nesse caso, sendo a habitação ilegal a única alternativa viável, ela se localizou na periferia, o que fomentou a expansão do tecido urbano.

Apesar do franco crescimento populacional e do espraiamento do tecido urbano, pouco se falava em termos de planejamento urbano do município de Cuiabá. Até então, os trabalhos eram realizados de maneira pontual pelos técnicos da Prefeitura Municipal e, geralmente, eram orientados para o sistema viário. A partir de 1965, porém, surgiram os primeiros Instrumentos Urbanísticos, os quais eram potencialmente capazes de atuar de maneira mais eficaz dentro do espaço urbano. Eles eram: o Plano de Desenvolvi-

mento Local Integrado, a Lei de Zoneamento e Parcelamento do Solo Urbano, a Lei do Perímetro Urbano e um Código de Obras. Tal como na maioria das cidades brasileiras, entretanto, essas propostas de normativas enfrentaram grandes dificuldades para a sua implementação.

Na década de 1970, importantes avanços foram experimentados no campo do planejamento aplicado à cidade de Cuiabá. Neles estavam incluídos, sutilmente, atividades de promoção da “legalização do ilegal”, ou seja, a inclusão de amplos espaços ocupados ilegalmente ao tecido urbano. Isso aconteceria, por exemplo, por meio de grandes programas de Regularização Fundiária, como o Programa de Regularização Fundiária Terra da Gente (PROTEGE), que teve como objetivo central legalizar as áreas de interesse social do município, atendendo, deste modo, famílias de baixa renda.

Nesse mesmo sentido, outro instrumento de grande importância foi o Plano Local de Desenvolvimento Integrado (PLDI), nascido na esteira de diversos outros Planos de Desenvolvimento Integrado (PDI), elaborados Brasil a fora. Assim, ele traçou diretrizes para uma organização físico-territorial, permitindo que Cuiabá entrasse em uma nova fase de sua história, dando os primeiros passos jurídicos em busca de seu planejamento urbano. Deak e Schiffer (1999, p. 13) afirmam que:

Tais planos (PDI) mais por falta de critério de delimitação do campo do que seria ‘planejamento urbano’ do que por arroubos da ambição excessiva, abrangiam todos os aspectos possíveis e imagináveis da vida das cidades, desde as obras de infraestrutura física até a renovação e o desenho urbanos, ordenação legal do uso do solo e da paisagem urbana, até a provisão de serviços tão pouco especial-específicos quanto saúde e educação pública (DEAK; SCHIFFER, 1999, p. 13).

Este plano tinha como principais focos a reabilitação da área central, a ocupação de novas áreas do crescimento e o diagnóstico das formas de ocupação irregular urbana na capital. Além disso, ele contava com “fundos” de investimentos para urbanização, na forma de crédito subsidiado. Para tanto, foram criados vários órgãos em nível ministerial, como o Serviço Federal da Habitação e Urbanismo (SERFHAU), com o objetivo de administrar tais recursos. Ademais, sua inovação central consistiu na antecipação normativa da função social da propriedade. Em seu artigo 3^a, o Plano Local de Desenvolvimento Integrado de Cuiabá definiu que: “Entende-se por Função Social da Cidade, aquela que se deve cumprir para assegurar as condições favoráveis ao desenvolvimento da produção econômica e, particularmente para a plena realização dos direitos dos cidadãos” (PLDI, parágrafo 1^a).

Apesar das diversas tentativas de minimizar a situação, os problemas relacionados à habitação popular eram iminentes, em decorrência do crescimento populacional que Cuiabá. Desta feita, o PDLI alertava a administração municipal para importantes modificações estruturais, as quais deveriam ser realizadas na capital. Porém, o novo contexto populacional encontrou a administração municipal despreparada para enfrentar a sua realidade e, rapidamente, disso observou-se um agravamento dos problemas de infraestrutura.

Desse modo, a década de 1980 foi palco de significativas reivindicações voltadas à elaboração de um Plano Diretor, as quais pressionaram a Câmara Municipal. Destaca-se que isso ocorreu tendo por base pressões populares e de diversas entidades, antes mesmo da promulgação da Constituição Federal, que obrigou que os municípios com mais de

20.000 habitantes possuíssem tal normativa. Anterior à elaboração, por força das mesmas pressões comunitárias, foram sancionadas importantes leis para o ordenamento do território, dentre elas a Lei de Parcelamento do Solo nº 2021/1982; a Lei sobre Construções, Reformas e Ampliações nº 2022/1982 e outra sobre o Uso do Solo Urbano, a nº 2023/1982.

Além delas, o Programa de Apoio às Capitais e Cidades de Porte Médio forneceu considerável acervo técnico por meio da Unidade Administrativa do Subprojeto, formado por técnicos da Prefeitura Municipal. Neste sentido, o maior avanço ocorreu em 1985, com a promulgação da Lei nº 2259/1985, que autorizou a criação do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (IPDU), visando garantir o planejamento urbano contínuo em Cuiabá. Isso se efetivou mais tarde por meio da Lei nº 1728/1987, através do Grupo de Trabalho do Plano Diretor Urbano e a instituição da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, elaborada pelo Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano.

O Plano Diretor organizado pelo IPDU foi iniciado em 2006, e considerou-se que ele deveria ser implantando em etapas, amplamente amparadas por discussões realizadas com a sociedade. Com esta mesma orientação, foi organizado o Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU) e criado o Conselho Municipal, do mesmo órgão, reunindo poderes consultivos, recursais e deliberativos. Eles objetivavam o acompanhamento e avaliação da política urbana no município de Cuiabá.

Tal qual acontece em várias cidades brasileiras, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Cuiabá de 1990, promulgado pela Lei nº 0003/1992, apresentou diretrizes para uma sociedade igualitária. Com ordenamento das funções sociais, ele não adotou um zoneamento rígido, “mas o conceito de compatibilidade de usos, em função da infraestrutura urbana disponível e dos usos predominantes já existentes na localidade” (GARCIA, 2010, p. 92).

A construção do PDDU de 1992 nasceu em um contexto muito diferente do anterior, uma vez que contou com a experiência dos técnicos do IPDU e com a sistematização de algumas Leis e Planos complementares, como Lei de Ocupação e Parcelamento do Solo, dos Planos Setoriais e Locais de Desenvolvimento Urbano, as Leis Ordinárias e Complementares, Decretos, Portarias e Exposições de motivos e anexos técnicos. O desenvolvimento das atividades para sua elaboração foi dividido em setores, a saber:

- Meio ambiente, saneamento e limpeza urbana;
- Sistema viário, mobilidade urbana, transporte, trânsito;
- Desenvolvimento econômico;
- Desenvolvimento social;
- Habitação e regularização fundiária;
- Obras estratégicas;
- Modernização institucional.

Este Plano Diretor, elaborado exclusivamente por técnicos do IPDU e que contou com ampla participação popular, baseou-se em três princípios: no não-zoneamento; na ocupação do solo com base na infraestrutura disponível e no uso do solo compatível com a vizinhança. Nesse sentido, as zonas rural e urbana foram consideradas dentro de um macrozoneamento, sendo que a urbana foi subdividida em zonas de interesse de uso, o que na prática não difere muito do seu estabelecimento normal.

Em contínua fase de revisão, complementação e estudo, que ocorre ainda de maneira muito discreta, dado que o Conselho voltado à sua elaboração permanece igual, tendo sofrido poucas modificações, o Plano continua o mesmo. Isso, apesar de ter avançado, temporalmente, sobre algumas administrações municipais. No contexto, a participação popular se deu na forma da realização de diversos seminários nas regiões administrativas, que tinham como foco central a análise da situação atual de cada região, as soluções propostas para cada tema e as medidas a serem tomadas em curto, médio e longo prazo.

Novamente, a Função Social da Cidade foi definida dentro da Lei que dispõe sobre o PDDU de Cuiabá:

Para efeito desta lei, entende-se por Função Social da Cidade, aquela que se deve cumprir para assegurar as condições favoráveis ao desenvolvimento da produção econômica e, particularmente, para a plena realização dos direitos dos cidadãos (PDDU, 1992, p. 1).

O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de 1992, portanto, trouxe inovações para o ordenamento urbano na medida em que propôs, dentro das diretrizes gerais, novas ferramentas para execução do seu objetivo central. Esta preocupação pode ser percebida logo em seu art. 4º, no qual fica definido que: “Consiste em diretrizes gerais do desenvolvimento urbano de Cuiabá, cabendo à Prefeitura Municipal de Cuiabá [...] I – implantar a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, visando recuperar a capacidade municipal de ordenação de seu crescimento” (PDDU, 1992, p. 1).

Ainda nisso, outro importante avanço desse dispositivo foi a implementação do Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano e de seus componentes, a saber: o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) e o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Urbano (IPDU). Ademais, algumas instruções mais práticas também derivam desse documento, como o abairramento; as novas políticas públicas voltadas ao fortalecimento do desenvolvimento local, focado nas vocações naturais da cidade (por exemplo, o turismo) e a necessidade de descentralização das atividades econômicas e de serviços da região central. Nele também, pela primeira vez, foi citada a criação da Região Metropolitana de Cuiabá e a elaboração de uma nova legislação para o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo Urbano, pautada em requisitos como “áreas preferenciais, áreas restritas à ocupação, áreas de consolidação da ocupação”. Seguindo essa estratégia, novas parcelas urbanas foram incorporadas ao tecido urbano.

O texto do Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico (PDDE) passou por revisão e atualização, com as atividades iniciadas em 2006, e foi promulgado pela Lei Complementar nº 150, de 29 de janeiro de 2007. Após isso, passou a ser conhecido como Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico. Em seu art. 1º, dispõe:

O Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá é o instrumento básico do processo de planejamento municipal para a implementação da Política de Desenvolvimento Estratégico, executada pelo Poder Público Municipal, tendo por finalidade orientar a atuação da Administração Pública e da iniciativa privada (PDDE, 2006, p. 23).

Adicionalmente ele definiu os objetivos centrais que nortearam a elaboração do Plano:

O Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá visa proporcionar o desenvolvimento integrado, harmonioso, o bem-estar social e a sustentabilidade de Cuiabá e da região do seu entorno, considerado instrumento básico, global e estratégico de desenvolvimento urbano e rural, determinante para todos os agentes públicos e privados atuantes no município (PDDE, 2006, p. 23).

Novamente é citado, como princípios do Plano Diretor, o “respeito às funções sociais da Cidade”; a “inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os municípios”; e “o direito à Cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer”.

Esta revisão seguiu os princípios norteadores do Plano anterior, de tal forma que os antigos mapas não foram atualizados, mantendo as tendências de não-zoneamento e a mesma estrutura geral. Esta normativa trouxe uma inovação relevante ao retomar as formas de ocupação tradicionais, de forma a regularizar, dentro de limites urbanísticos e ambientais, a “identidade de ocupação, caracterizada pela atividade a que se destinou na época da regularização ou na ocupação” (GARCIA, 2010, p. 130).

O PDDE está em voga até a data de construção deste estudo. Porém, desde 2015, novos estudos estão sendo elaborados e atualizados, com vistas à construção de um novo Plano Diretor. Agora capital da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, um novo Plano torna-se imperioso e urgente.

A EXPANSÃO, A PERIFERIZAÇÃO E A FORMAÇÃO DA CIDADE ILEGAL EM CUIABÁ

O processo de produção do espaço urbano contemporâneo caminha a passos diferentes quando se delimita a Cidade Legal e a Cidade Ilegal. A primeira, produzida por agentes sociais dotados de alta e média renda, está localizada em regiões privilegiadas, de fácil acesso aos centros, mobilidade, infraestrutura urbanística, embelezamento estético, espaços de lazer e serviços. Já a Cidade Ilegal, destinada às massas menos favorecidas, acaba por se estruturar em espaços marginalizados e/ou periféricos, vivenciando a ausência de uma mínima qualidade de vida urbana.

Nos últimos setenta anos, Cuiabá foi palco de sucessivas mudanças e incrementos, tanto no tecido da cidade, como em população. Enquanto os novos espaços eram produzidos, na região central, para atender às classes média e alta, uma massa populacional muito superior expandia as periferias da cidade por meio de ocupações ilegais, que constituíram e, parcialmente, ainda constituem a Cidade Ilegal. Diante do contexto, o fenômeno de preferificação foi o carro chefe desse processo de formação dos espaços, igualmente observado na cidade conjugada à capital, Várzea Grande.

Os últimos dados publicados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) (2010) destacam que os bairros de maior densidade populacional estão localizados em áreas periféricas, com grande parte deles nascidos de ocupações ilegais. Enquanto isso, na região central e sul prevalecem as ocupações de menor densidade, conforme pode ser observado na Figura 1. Convém destacar que, para a correta análise

da imagem, a região central constitui todo o percurso médio do Córrego da Prainha até o encontro com o Rio Cuiabá.

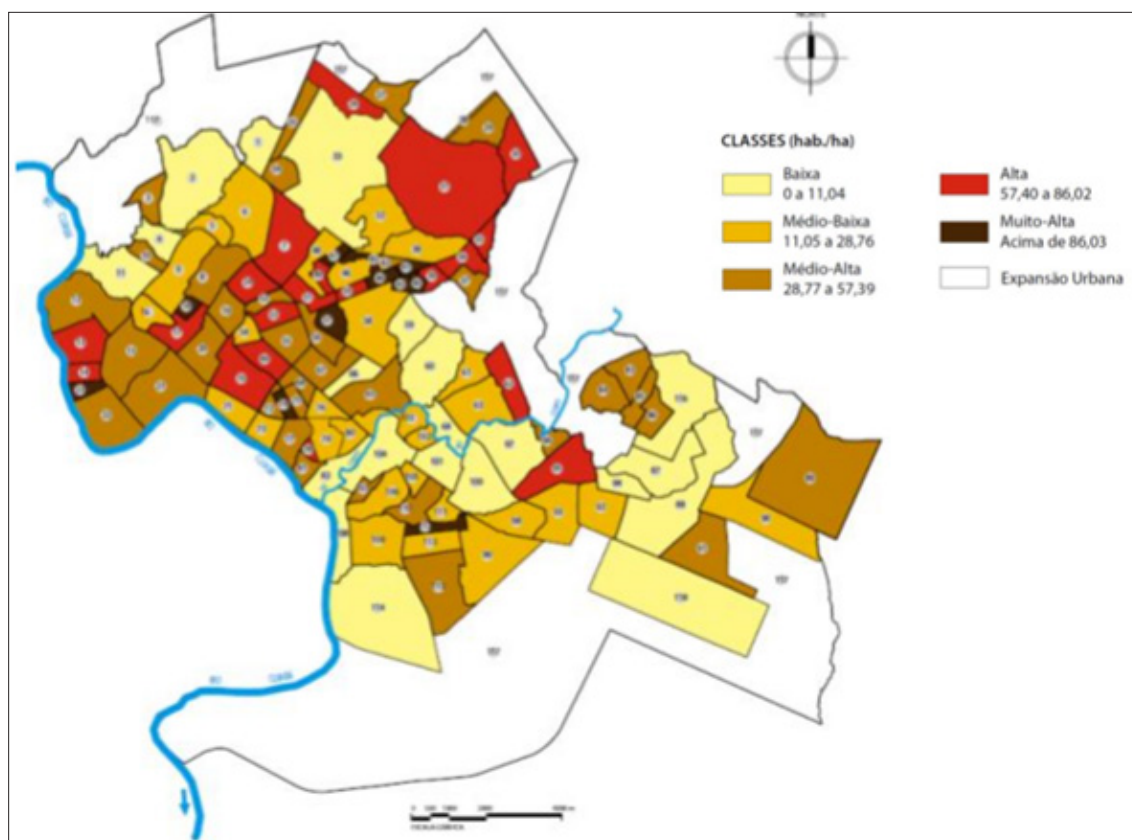


Figura 1: Densidade bruta de Cuiabá conforme os bairros e regiões
Fonte: IPDU (2010).

É possível observar ainda que, nos dados divulgados sobre a renda, os maiores valores estão concentrados na região central e nas suas proximidades, espaços caracterizados como Cidade Legal. Já os menores valores da renda estão dispersos pela região periférica. Esta situação de cruzamento de informações, com relação à proximidade ao centro e a renda da população, permitem caracterizar esse fenômeno de periferização. Isso porque, o processo de expansão da Cidade Ilegal, a partir da ocupação dessas regiões por famílias de baixa renda, na cidade de Cuiabá, aparece de forma notória. Tal situação pode ser confirmada pela observação do Gráfico 1, que mostra o cruzamento de dados entre a distância do centro *versus* a renda mensal na cidade no ano de 2010.

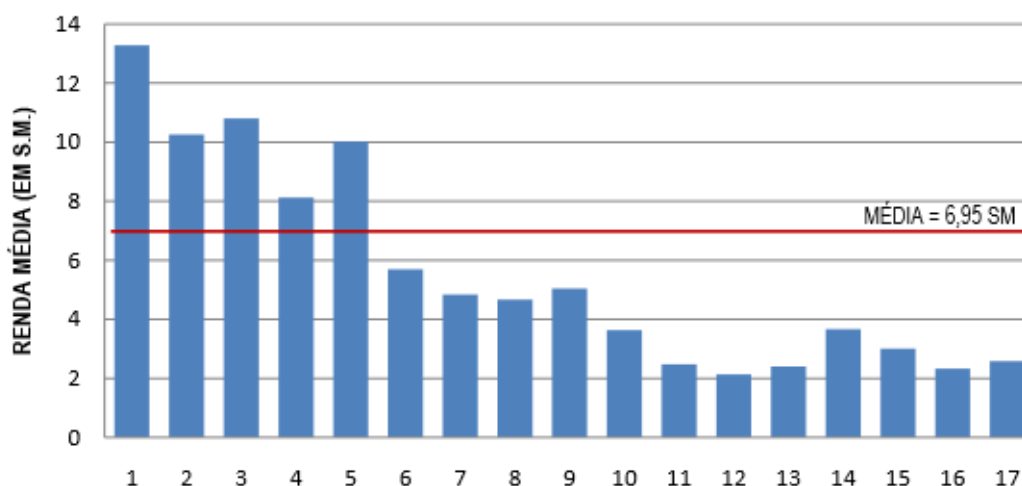


Figura 2: Distância do Centro VS Renda Mensal Média em Cuiabá (2010)
 Fonte: SILVA (2011).

A presença deste fenômeno não condiciona a formação de um desenho urbano qualitativo da distribuição de renda *versus* densidade urbana, apenas permite uma caracterização generalizada do processo. Nesse quesito, outros aspectos também são relevantes, como a existência de áreas verticalizadas, novos projetos de recuperação e a revitalização de bairros, que fomentaram a ocupação por classes médias e altas, a presença e a vertiginosa expansão de condomínios fechados de luxo em áreas periféricas, dentre outros.

Para além das amplas áreas ocupadas ilegalmente, a realidade de Cuiabá é de uma grande extensão territorial do perímetro urbano, resultado de sucessivas ampliações. Conforme pode ser observado na Tabela 1, que reúne dados da evolução do perímetro urbano de Cuiabá entre os anos de 1938 e 2007¹, bem como os atos responsáveis por tais modificações. Além disso, ela fornece um universo dessas alterações por meio de outros dados, como população, porcentagem do aumento de área e densidade urbana.

Tabela 1: Evolução do Limite - Perímetro urbano de Cuiabá

ANO	LEI nº	Área (km ²)	Acréscimo (km ²)	Variação %	População Urbana	Variação (%)	Densidade Hab/há
1938	Ato 176	2,59	-	-	-	-	-
1960	534	4,50	1,91	73,75	45.875	-	101,94
1974	1.346	48,45	43,95	976,67	122.284	166,56	25,24
1978	1.537	104,98	56,53	116,68	164.896	34,85	15,71
1982	2.023	153,06	48,08	45,80	222.303	88,95	14,52
1994	3.412	251,94	98,88	64,60	420.044	23,13	16,67
2003	4.485	256,31	4,37	1,73	517.193	2,77	20,18
Jul/2004	4.598	252,58	-3,73	-1,46	531.504	0,00	21,04
Dez/2004	4.719	254,57	1,99	0,79	531.504	8,53	20,88
2007	150*	254,57	0,00	0,00	576.855	16,21	22,66
2000	150	254,57	0,00	0,00	483.346	-14,89	18,72
2010	150	254,57	0,00	0,00	551.350	12,33	21,25

Fonte: Evolução do Perímetro Urbano de Cuiabá. Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, 2007. Leis municipais. Organização IPDU/DPI. Censo Demográficos/IBGE (2000/2010).

A partir desses dados é possível observar uma expansão vertiginosa da área total da cidade, com acréscimos ocorridos, especialmente, entre as décadas de 1970 e 1990, época do auge do recebimento de migrantes e da formação de ocupações ilegais. Consequentemente, neste mesmo período, houve o maior aumento populacional sinalizado que, entretanto, se deu de forma ainda discreta, se comparado à expansão do tecido urbano – que pode ser observado na Figura 2 -, gerando uma densidade habitacional quase sempre baixa. Isso demonstra, até a atualidade, a vasta presença de espaços vazios dentro do perímetro urbano.

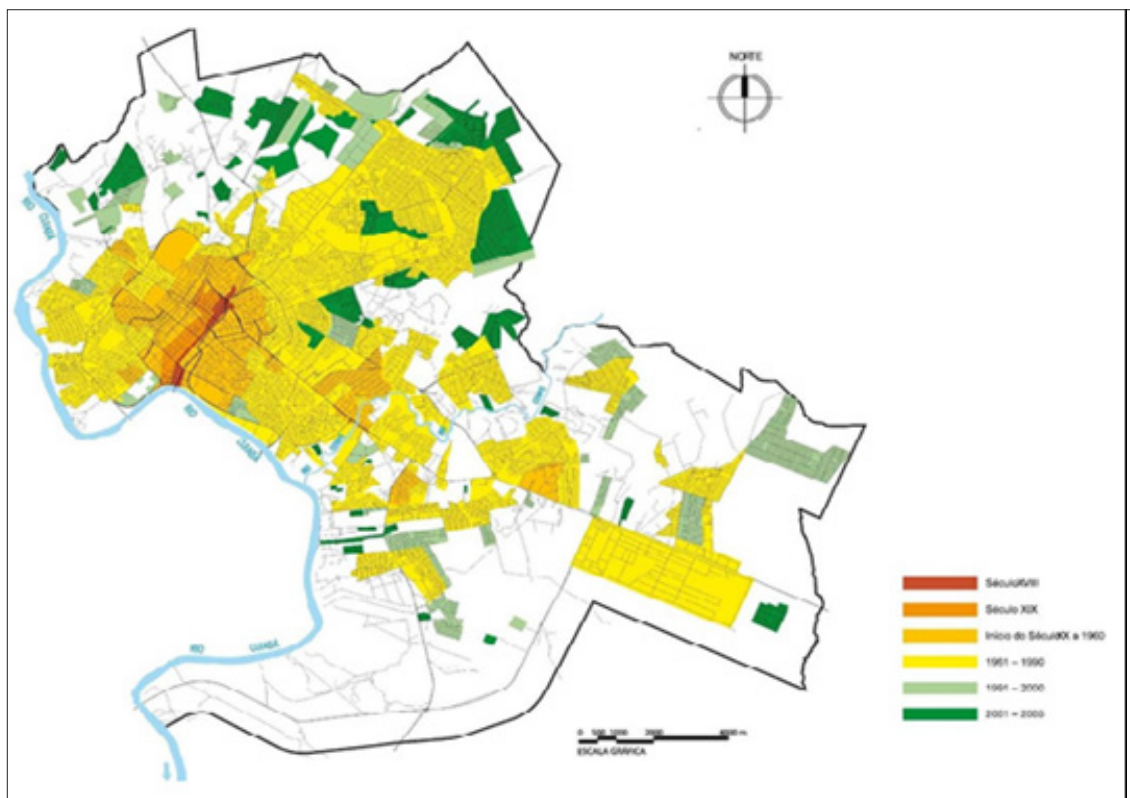


Figura 3: Mapa da Evolução Urbana de Cuiabá, MT
Fonte: Cuiabá (2010, p. 45).

A presença de vazios urbanos já era uma realidade preocupante na década de 1990, o que motivou a atualização da Lei de Uso e Ocupação do Solo, modificada em 1997, a qual propôs o adensamento populacional como forma de reduzir os custos dos serviços na cidade, com base na disponibilidade de infraestrutura e no aumento do limite de adensamento. Desde então este critério, a presença de infraestrutura, passou a ser considerado básico para a diferenciação dos parâmetros de ocupação do solo, que são classificados como: inabitável, mínimo, médio, alto e máximo.

Cuiabá possui uma média de densidade bruta de 21,25 habitantes por hectare, o que é considerado como uma baixa taxa, considerando os modelos de planejamento urbano clássicos. Isso também decorre dos valores médios brasileiros, que eram, em 2000, de 65,11 habitantes por hectare (MIRANDA; GOMES; GUIMARÃES, 2005).

A CIDADE ILEGAL E O DIREITO À TERRAS URBANIZÁVEIS DENTRO DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS DE CUIABÁ EM VIGÊNCIA

Como dito anteriormente, a expansão vertiginosa do tecido urbano e da população levou a uma busca por soluções que promovessem o ordenamento do espaço urbano da capital. Apesar das incessantes tentativas, que inclusive anteciparam as medidas de planejamento do território, as quais apenas se consagraram décadas mais tarde, a instalação da Cidade Ilegal foi inevitável.

O Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá trata de forma especial o acesso às terras urbanizáveis por famílias de baixa renda, seja pela delimitação da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), pela Concessão de Uso Especial para Fim de Moradia, pelos Programas de Regularização Fundiária em áreas fora das ZEIS, além de uma cautela específica na Transferência do Direito de Construir.

A definição de Zonas Especiais de Interesse Social corresponde e é aplicada às ocupações de baixa renda existentes antes e até a publicação da Lei Complementar que instaurou o Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico. As quais também, por seu caráter precário de ocupação, são objetos de interesse especial da municipalidade para sua normatização urbanística. Estas zonas estão amparadas pela Lei Complementar 108, de 23 de dezembro de 2003.

Segundo o art. 35 do PDDE, o Poder Executivo poderá promover a regularização fundiária nas ZEIS por meio de: 1) concessão Especial de Uso; 2) assegurar a prestação de serviço de assistência jurídica e técnica gratuita à população de baixa renda, para a promoção da ação de usucapião urbana; 3) promover ações discriminatórias cabíveis, quando for o caso. Além disso, no que tange à Concessão de Uso Especial para Fim de Moradia, o PDDE diz em seu artigo que, os programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública, com a atuação específica nessa área, devem considerar que a concessão do direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente. Assim, ela pode ser concedida de forma coletiva, excedendo a metragem anteriormente estipulada, desde que os ocupantes atendam aos mesmos requisitos da Lei aplicada individualmente. Este instrumento está disponível independentemente da regulamentação, já que a Medida Provisória n.º 2.200, de 4 de setembro de 2001, dispõe sobre tal regulamentação. Esta concessão é:

[...] conferida de forma gratuita ao homem ou à mulher que [...] até 22 de dezembro de 2016, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área com características e finalidade urbana, e que o utilize para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural (MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.200, 2001).

Quanto à Transferência do Direito de Construir e/ou Transferência de Potencial Construtivo, ela é potencialmente autorizada pelo município ao proprietário do imóvel urbano. Por meio dela, também é verificado o potencial construtivo de determinado lote para a finalidade de programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e para a habitação de interesse social.

Entretanto, para além do estipulado no documento do Plano Diretor atual, o que se observa na prática é que há uma incorporação das diretrizes do Estatuto da Cidade. Nesse sentido, é notória a promoção do acesso à terra urbanizada. Porém, isso ocorre sem correspondência com as prioridades definidas nas leis.

No que tange, especificamente, ao acesso às terras urbanizáveis, observa-se uma transferência destas funções para a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária. Além dela, a isso também é encargo da Agência Municipal de Habitação Popular, tendo sido ela criada para “tratar especificamente do planejamento do setor habitacional, das questões referentes à regularização fundiária dos loteamentos, dos terrenos, dos imóveis urbanos e rurais e da execução de programas e projetos habitacionais, compostas por equipes técnicas multidisciplinares e especializadas” (PDDE, 2012, p. 34).

Constitui diretriz específica do desenvolvimento estratégico na área de habitação:

[...] XII - a promoção da regularização de assentamentos já consolidados e das unidades construídas, garantindo moradia digna às famílias de baixa renda que não estejam em desacordo com as Legislações municipal, estadual e federal; [...] XV – impedir a ocupação irregular de novas áreas, mediante a aplicação de normas e de instrumentos urbanísticos e de fiscalização; [...] XXVIII – estabelecer normas especiais para promover a regularização fundiária e de edificações existentes para a população de baixa renda que estejam em desacordo com as normas legais (PDDE, 2012, p. 35).

Diante do expressivo contingente populacional que, historicamente, passou a integrar a Cidade Ilegal, a busca de alternativas que promovessem a regularização deste espaço é evidente. De forma mais atual, analisada especificamente para o Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico, é observável também a busca por alternativas habitacionais ordenadas para a classe menos favorecida, para que ela não venha, novamente, integrar os espaços ilegais e, com isso, desfavorecendo por completo as medidas de ordenamento do território da capital mato-grossense.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar das incessantes tentativas de promoção do ordenamento territorial com investimentos nacionais, o crescimento exponencial de Cuiabá, a partir da década de 1950, condicionou a formação de espaços urbanos completamente alienados dos moldes de ordenamento do território e, conseqüentemente, de promoção da qualidade de vida urbana. Estes espaços são conhecidos como Cidade Ilegal. Além de constituírem espaços precários, do ponto de vista de promoção da qualidade de vida urbana, era inimaginável a integração destes com a Cidade Formal, já que a expansão periférica da cidade crescia a passos muito mais acelerados do que a capacidade de articulação e gestão da municipalidade de Cuiabá.

Uma tentativa desse movimento foi observada, de forma discreta, nas décadas de 1960 e 1970 e, de forma mais eficaz, a partir de 1990. Quando, não apenas pressionou-se pela criação do Instituto de Pesquisa em Desenvolvimento Urbano, como também por produtos urbanísticos elaborados por este órgão, juntamente com a comunidade. Como resultado desse processo, obteve-se, já no novo milênio, a criação de Planos Diretores modernos, os quais são mais aplicáveis e que trouxeram à tona a plena realidade caótica,

no que diz respeito ao acesso às terras urbanizáveis e à formação da Cidade Ilegal, em que a capital vivia.

Dentro deste contexto, novos regimentos e normativas foram surgindo, de modo a prover alternativas para essa forma de apropriação do solo urbano. A partir de então, é notório, dentro dos Planos Diretores subsequentes, a promoção da “legalização do ilegal”, ou seja, da delimitação de normas e ferramentas que permitem a regularização fundiária dessas áreas. Nesse contexto, as Secretarias e as Agências municipais foram criadas para encontrar, diagnosticar, gerenciar e tomar providências práticas com este fim.

Mais recentemente, pode ser observada a busca de alternativas de regularização e de promoção de áreas urbanas urbanizáveis destinadas à classe baixa, de modo a integrar essa população a Cidade Legal. Com isso, objetiva-se evitar com que novas ocupações ensejem sobre a capital mato-grossense.

É também neste cenário, de busca por alternativas democráticas e igualitárias, que nasceram as primeiras propostas para a criação de um novo Plano Diretor, agora centrado na existência da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá. Esse documento já nasce sobre as prerrogativas dos anteriores, respaldados na tentativa de buscar soluções eficientes e práticas. Agora, entretanto, busca atender de forma integrada os municípios constituintes da Região Metropolitana.

Referências

AQUINO, Adejá de. *Habitação Popular: a penúria da moradia na periferia urbana (Notas sobre regularização fundiária)*. Cuiabá: EdUFMT, 2009.

BECKER, Bertha K. Revisão das políticas de ocupação da Amazônia: é possível identificar modelos para projetar cenários? *Parcerias Estratégicas*, n. 12, p. 135- 159, 2001.

BRASIL. Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1970. Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 1979. Disponível em: <<http://goo.gl/TYDGCG>>.

CHILETTO, Rita de Cássia Oliveira; LIMA, Diogo Marcelo Delben Ferreira; BORGES, Flavyane Rosa. Governança na Região Metropolitana no Vale do Rio Cuiabá: funcionamento dos arranjos de gestão e o desenvolvimento das funções públicas de interesse comum – transporte e mobilidade urbana. In: COSTA, MARCO AURÉLIO; TSUKUMO, ISADORA TAMI LEMOS. *40 anos de regiões metropolitanas no Brasil*. Brasília: Ipea, 2014.

DEAK, C.; SCHIFFER, R (Org). *O processo de urbanização no Brasil*. São Paulo: Editora USP, 1999.

IBGE. *Censo Demográfico de 2010*. Rio de Janeiro: IBGE, 2011. Disponível em: <<https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>>.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA; FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Índice de desenvolvimento humano municipal brasileiro. Brasília: IPEA/FJP, 2013. Disponível em: <http://ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=19153>.

LAFER, Betty M. Prefácio. In: LAFER, Betty Mindlin (Org.). *Planejamento no Brasil*. 5 ed. São Paulo: Perspectiva, 1997.

LEFEBVRE, H. *De L'État*. Paris: Antropos, 1978.

MAIA, D. S. Lotes e ruas: componentes para análise da produção dos loteamentos fechados. In: SPOSITO, M. E. B.; SOBARZO, O. (Org.) *Cidades médias: a produção do espaço urbano e regional*. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

MARICATO, E. Conhecer para resolver a cidade ilegal. In: MARICATO, E. *Urbanização brasileira: redescobertas*. Belo Horizonte: Arte, 2013.

- NWE'PLAN S/A. *Plano de Desenvolvimento Local Integrado de Cuiabá* (PDLI) - Relatório Síntese. [197].
- SANTOS JR, O. A.; MONTADON D. T. *Os Planos Diretores Municipais Pós-Estatuto da Cidade: balanço crítico e perspectivas*. Brasília: Ministério das Cidades (MCID) e Secretaria Nacional de Programas Urbanos. 2011.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO. *Evolução urbana de Cuiabá*. Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano- IPDU. Cuiabá, 2010. Disponível em:< <http://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/ipdu/publicacoes/>>. 2010.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO. *Perfil Socioeconômico de Cuiabá*. Diretoria de Urbanismo e Pesquisa - DUP Volume V. Cuiabá: Central de Texto. 2012. Disponível em: <<http://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/ipdu/publicacoes/>>. 2012.
- VILARINHO NETO, C. S. *Metropolização Regional, formação e consolidação da rede urbana do Estado de Mato Grosso*. Cuiabá: EdUFMT, 2009.
- VILLAÇA, Flávio. Dilemas do Plano Diretor. In: CEPAM. *O município no século XXI: cenários e perspectivas*. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima – Cepam, 1999. p. 237 – 247.

* Recebido em: 03.02.18. Aprovado em: 08.04.2018.

ANNA LUIZA GARÇÃO OLIVEIRA

Doutoranda em Geociências Aplicadas pela Universidade de Brasília, Mestre em Desenvolvimento e Planejamento Territorial, Geóloga pela Universidade Federal de Mato Grosso.

DEUSA MARIA RODRIGUES BOAVENTURA

Possui graduação em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Católica de Goiás (1986), mestrado em Arquitetura e Urbanismo pela Escola de Engenharia de São Carlos (2001) e doutorado em Arquitetura e urbanismo pela Universidade de São Paulo (2007). Atualmente é professora adjunto da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC- GO) e Universidade Estadual de Goiás (UEG). Tem experiência na área de Arquitetura e Urbanismo, com ênfase em História da Arquitetura e Urbanismo, atuando principalmente nos seguintes temas: projeto arquitetônico, projeto, arquitetura moderna. Atua também nos programas de mestrado em História e Planejamento Urbano e Territorial da PUC GO.

ARISTIDES MOYSES

Doutorado em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo em 2001. Pós-Doutor pelo Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, a partir de agosto de 2016. Atualmente é professor titular da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, no Mestrado em Desenvolvimento e Planejamento Territorial - MDPT e no Curso de Economia da Escola de Gestão e de Negócios.

DANDARA CRISTINE ALVES DE AMORIM

Graduada em Direito pela Faculdade De Ciências Jurídicas e Sociais Aplicada do Araguaia/FACISA, Especialista em Direito Civil e Processo Civil, pela faculdade de ciências jurídicas e sociais aplicada do Araguaia/FACISA, mestranda em desenvolvimento e planejamento territorial, PUC GO, professora na Faculdade Montes Belos.

REGIANE LIMA RODRIGUES

Graduanda em Geografia pela universidade Federal de Mato Grosso